



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 974, DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

Mensagem nº 308 de 2020, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 28/05/2020 - 01/06/2020

Deliberação da Medida Provisória: 28/05/2020 - 11/08/2020

Editada a Medida Provisória: 28/05/2020

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 12/07/2020

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 974, DE 28 DE MAIO DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar três mil quinhentos e noventa e dois contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para exercício de atividades nos hospitais federais do Estado do Rio de Janeiro para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso VI do § 1º do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput**:

I - é aplicável aos contratos firmados a partir do ano de 2018 vigentes na data de entrada em vigor desta Medida Provisória; e

II - não poderá ultrapassar a data de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º O disposto no inciso III do **caput** do art. 9º da Lei nº 8.745, de 1993, não se aplica ao pessoal contratado até 30 de novembro de 2020 em substituição àqueles cuja prorrogação dos contratos tenha sido autorizada nos termos do disposto no art. 1º.

Parágrafo único. Os novos contratos de que trata o **caput** não poderão ter duração total superior a seis meses.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Brasília, 28 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua elevada apreciação a proposta de Medida Provisória que objetiva prorrogar, por 6 (seis) meses, os contratos temporários de 3.592 (três mil e quinhentos e noventa e dois), profissionais da saúde, autorizado por meio da Portaria Interministerial MPOG/MS nº 58, de 26 de março de 2018, em exercício nos Hospitais Federais no Estado do Rio de Janeiro.
2. Informamos que os referidos contratos temporários serão extintos no próximo dia 31 de maio e, não obstante, ter sido autorizada, no mês de maio do corrente, a realização de novas contratações, não haverá tempo hábil para a finalização do processo seletivo e a consequente substituição, por meio de nova contratação, de número expressivo de profissionais de saúde.
3. Ocorre que a ruptura dessa força de trabalho teria efeitos nefastos à população do Rio de Janeiro, sobretudo em razão do momento vivenciado de enfrentamento à pandemia provocada pelo SARS-COV-2.
4. O Estado do Rio de Janeiro é um dos mais afetados pelo coronavírus, estando no presente momento com mais de 37 mil casos confirmados. Com o atual cenário da Emergência de Saúde Pública ocasionada pelo COVID-19, os Hospitais Federais do Rio de Janeiro encontram-se em situação de calamidade, fazendo-se necessária a adoção de estratégias, em caráter emergencial, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, incluindo a renovação dos contratos dos profissionais de saúde.
5. Eventual descontinuidade na prestação dos serviços da saúde pelo término dos contratos destes profissionais gerará a paralisação dos Hospitais Federais em meio ao enfrentamento à pandemia, gerada pelo COVID-19, o que impactará negativamente no atendimento da população, sobretudo com a possibilidade do aumento de óbitos, situação sem precedentes na rede de saúde pública.
6. Somado à necessidade de prorrogação dos contratos temporários, é indispensável que o novo processo seletivo para contratação de novos profissionais de saúde (em substituição aos contratos atuais) possibilite que os profissionais que tenham contrato com o Ministério da Saúde nos últimos vinte e quatro meses possam participar do certame, de modo a permitir que haja a

continuidade da força de trabalho. Para tanto, propõe-se a excepcionalidade de aplicação do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 1993, até o dia 30 de novembro de 2020.

7. Assim, considerando o momento vivenciado pela pandemia causada pelo SARS-COV-2, é urgente e relevante a prorrogação, em caráter excepcional, por até seis meses, dos 3.592 (três mil e quinhentos e noventa e dois) contratos vigentes, para a manutenção das atividades e serviços prestados à população ao tempo em que constitui parte integrante do plano de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública atual.

8. Por essas razões, consideramos previstos os requisitos de admissibilidade demonstrados para edição de Medida Provisória, quais sejam, a urgência e relevância previstas no art. 62 da Constituição.

9. Pelos motivos expostos, submetemos à sua elevada deliberação a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello, Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 308

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 974, de 28 de maio de 2020 que “Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde”.

Brasília, 28 de maio de 2020.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 62
- Lei nº 8.745, de 9 de Dezembro de 1993 - Lei de Contratação Temporária de Interesse Público (1993) - 8745/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8745>
 - inciso I do artigo 2º
 - inciso III do artigo 9º
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;974
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;974>